



CONCURSO PÚBLICO

Requalificação do Cemitério Municipal de Seia

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CLÁUSULA 1ª. - OBJETIVO.....	3
CLÁUSULA 2ª. - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	3
CLÁUSULA 3ª. - PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4ª. - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
CLÁUSULA 5ª. - PREÇO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 6ª. - REVISÃO DE PREÇOS.....	4
CLÁUSULA 7ª. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
CLÁUSULA 8ª. - CONTRATO E PREVALÊNCIA.....	5
CLÁUSULA 9ª. – VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA 10ª. - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 11ª. - DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 12ª. - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	7
CLÁUSULA 13ª. - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	7
CLÁUSULA 14ª. - SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	7
CLÁUSULA 15ª. - PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 16ª. - TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS.....	8
CLÁUSULA 17ª. - TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.....	9
CLÁUSULA 18ª. - ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	11
CLÁUSULA 19ª. - LOCAIS E INSTALAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO	12
CLÁUSULA 20ª. - DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.....	12
CLÁUSULA 21ª. - SINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DESVIOS DE TRANSITO	13
CLÁUSULA 22ª. – EQUIPAMENTOS	13
CLÁUSULA 23ª. - MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO.....	14
CLÁUSULA 24ª. - CASOS ESPECIAIS	15
CLÁUSULA 25.ª - APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	15
CLÁUSULA 26ª. - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	16
CLÁUSULA 27ª. - FORO COMPETENTE	17
CLÁUSULA 28ª. - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 29ª. - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 30ª. - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	17



CLÁUSULA 31ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
CLÁUSULA 32ª - FALHAS E OMISSÕES.....	18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	19
1 - ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DA EMPREITADA	19
1.1. Enquadramento e Antecedentes	19
1.2. Âmbito dos Serviços a Prestar	19
2 - PRESCRIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS	19
3 - MATERIAIS NÃO PREVISTOS.....	20
4 - TRABALHOS A EXECUTAR	20
4.1. Demolições.....	20
4.2. Reparação das paredes exteriores e muros	21
4.3. Cobertura da Capela.....	21
4.4. Paredes e tetos interiores da Capela.....	22
4.5. Pintura de paredes exteriores	22
4.6. Pinturas de paredes e tetos interiores	24
4.7. Serralharias	25
4.8. Caixilharia.....	26
4.9. Vidros	28
4.10. Betão	32
4.11. Emboços e Rebocos.....	34
4.12. Remoção de vegetação	36
4.13. Implantação e Piquetagem	36
5 - CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO.....	37



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª. - OBJETIVO

1. Pretende-se com esta intervenção a reabilitação e requalificação do Cemitério Municipal de Seia, sito na Avenida Primeiro de Maio em Seia. Os trabalhos serão devidamente enquadrados com o meio envolvente.
2. A empreitada deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com todas as condições contratuais estabelecidas no presente documento de modo a assegurar as técnicas construtivas e as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente documento por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 2ª. - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O prazo de execução da empreitada é de **120 dias seguidos**.
2. Os prazos previstos no Contrato serão contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
3. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Indicar a execução da obra na data fixada no Plano de Trabalhos;
 - b) Cumprir todos os prazos parcelares previstos no Plano de Trabalhos;
4. No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao Plano Definitivo de Trabalhos em vigor, o empreiteiro é obrigado, a expensas suas, a tomar as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução do Contrato.
5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

CLÁUSULA 3ª. - PREÇO BASE

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 215 325,00** (duzentos e quinze mil trezentos e vinte e cinco euros) acrescido de IVA.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.



3. Deve estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos á recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo.
4. Devem estar também incluídos nos preços unitários todos trabalhos de apoio da construção civil, quando necessários, assim como os ensaios, certificações e medições de aparelhos.

CLÁUSULA 4ª. - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Critério de Desempate: Valor total do capítulo 4..

CLÁUSULA 5ª. - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 6ª. - REVISÃO DE PREÇOS

1. Há lugar à revisão de preços sempre que o adjudicatário assim o entenda com uma periodicidade nunca inferior a 30 dias, apresentando o cálculo para revisão e aprovação por parte do Município de Seia de acordo com o método de cálculo e fórmula estabelecida no presente documento.
2. Para efeitos de cálculo de revisão de preços será utilizada a **fórmula “F06 – Reabilitação Média de Edifícios”**.

CLÁUSULA 7ª. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 8ª. - CONTRATO E PREVALÊNCIA

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Seia para a decisão de contratar;
- os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
- a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 9ª. – VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 10ª. - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Projeto;



- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Município de Seia;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao projeto, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do presente caderno de encargos;
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir o contrato;

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 11ª. - DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CLÁUSULA 12ª. - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 13ª. - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 14ª. - SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
3. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 15ª. - PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.



3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 16ª. - TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

1. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade, de meios de telecomunicações e vias internas de circulação;
- b) Trabalhos de manutenção do estaleiro;
- c) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- d) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- e) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- f) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso;
- g) O transporte e remoção para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
- h) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- i) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à



data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;

j) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;

k) A reposição dos locais onde se executarem os trabalhos e condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.

2. O preço total previsto inclui a remuneração por todos os trabalhos.

CLÁUSULA 17ª. - TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

1. Sem prejuízo dos trabalhos previstos nos artigos anteriores, constitui obrigação do empreiteiro a realização dos trabalhos de proteção e segurança referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.

2. O empreiteiro deve adotar, em especial, medidas de prevenção, segurança e higiene no trabalho suscetíveis de reduzirem o risco de acidente na obra, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

3. Após a celebração do Contrato, o empreiteiro é obrigado a dinamizar e atualizar o Plano de Segurança e Saúde elaborado pelo Dono-de-Obra, enquanto documento referencial de prática de segurança e saúde aplicável na execução da obra.

4. Sem prejuízo das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e de quaisquer outras que venham a ser exigidas pela Fiscalização, o empreiteiro obriga-se, a expensas suas, a, nomeadamente:

- a) Assegurar a utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores afetos à obra, dos equipamentos de sinalização e proteção, de acordo com as pertinentes disposições legais em vigor;
- b) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar;
- c) Instalar no estaleiro painel com as medidas de segurança a respeitar;
- d) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
- e) Delimitar, por sinalização temporária, as obras e obstáculos na via pública, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a redação dada pelos Decretos Regulamentares nº 41/2002, de 20 de agosto e nº 13/2003 de 21 de junho);



- f) Efetuar a sinalização de carácter temporário com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares;
 - g) Assegurar que os sinais verticais e os dispositivos complementares sejam de material retrorefletor;
 - h) Executar os trabalhos de forma a garantir convenientemente o trânsito, quer na faixa de rodagem, quer nos passeios, utilizando sinalização e medidas indispensáveis à segurança e comodidade do trânsito;
 - i) Adotar medidas de carácter provisório relativas à criação de passadeiras de acesso às propriedades, à utilização de chapas metálicas e quaisquer outras obras temporárias que o dono da obra considere indispensáveis;
 - j) Instalar passadeiras provisórias sempre que as escavações impeçam ou dificultem a normal passagem do público, garantindo que as passadeiras sejam convenientemente iluminadas durante a noite;
 - k) Isolar os trabalhos de escavações do público, por meios de barreiras protetoras, razoavelmente afastadas dos bordos, assegurando que durante a noite sejam colocados sinais luminosos vermelhos ao longo das barreiras protetoras;
 - l) Proceder ao levantamento do pavimento e à abertura das valas, ao longo e transversalmente às vias públicas, de forma a limitar quanto possível a área necessária aos trabalhos e a não prejudicar o trânsito; a abertura das valas deverá ser feita ao ritmo compatível com o do assentamento e ensaio da tubagem, de modo a que as valas não fiquem abertas durante demasiado tempo
 - m) Proteger a vegetação, as árvores e os arbustos existentes, não sendo permitido o corte ou limpeza de qualquer árvore sem a autorização da Fiscalização; árvores e plantas arrancadas ou danificadas que se destinam a ser preservadas devem ser substituídas a expensas do empreiteiro.
5. Nos termos previstos no artigo 80º do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de agosto, e n.º 13/2003 de 21 de junho, a violação do disposto nos números anteriores pode fundamentar a aplicação de uma multa no montante de 249,40€, acrescida de 49,88€ por cada dia em que se mantiver qualquer irregularidade, por cada obrigação violada.
6. A Fiscalização pode determinar a suspensão dos trabalhos até que a situação que originou a violação do Contrato seja eliminada, lavrando auto de todos os acontecimentos relevantes.
7. O empreiteiro é inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes da falta ou deficiência da sinalização temporária.
8. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP, quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o empreiteiro deve avisar o dono da obra, propondo as medidas a tomar, interrompendo os trabalhos afetados até decisão daquele.



9. No caso previsto no número anterior, sempre que estejam envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procede aos contactos necessários com as entidades envolvidas para o efeito de decidir as medidas a adotar.

CLÁUSULA 18ª. - ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

1. O estaleiro e as instalações provisórias devem obedecer à legislação em vigor, e, em especial, ao disposto nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 41820, de 11 de agosto de 1958 (Estabelece a Fiscalização e Infrações às Normas de Segurança para Proteção do Trabalho nas Obras de Construção Civil)
- b) Decreto-Lei n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 (Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil)
- c) Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (Revisão da Regulamentação das condições de Segurança e Saúde a aplicar nos Estaleiros Temporários ou Móveis)
- d) Decreto-Lei n.º 46.427, de 10 de julho de 1965 (Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do Pessoal Empregado nas Obras)
- e) Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro (Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde nos locais de Trabalho)
- f) Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro (Estabelece as Normas Técnicas de execução do Decreto-lei n.º 347/93, de 1 de outubro)

2. Os estudos ou projetos relativos ao estaleiro e instalações provisórias devem ser previamente apresentados ao dono da obra para confirmação da respetiva conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deve ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

4. A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, podendo o diretor de fiscalização da obra ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

5. As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada obedecem ao disposto na cláusula correspondente, e não podem ser utilizadas sem a aprovação do diretor de fiscalização da obra.

6. O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias depende da autorização do diretor de fiscalização da obra.



7. A concessão da autorização prevista no número anterior não dispensa o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

CLÁUSULA 19ª. - LOCAIS E INSTALAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO

1. Os locais e, eventualmente, as instalações que o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.
2. No caso de o empreiteiro considerar que os locais disponibilizados pelo dono da obra não satisfazem totalmente as exigências de implantação do estaleiro, deve solicitar-lhe a obtenção dos terrenos complementares necessários, sendo ainda responsável pela sua ocupação e pela utilização de outras instalações para o efeito que considere necessárias.
3. O empreiteiro não pode, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações por este cedidas e, se tal lhe for exigido, é obrigatório a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

CLÁUSULA 20ª. - DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

1. O empreiteiro deve possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
2. Os materiais e elementos de construção devem ser armazenados ou depositados por lotes, separados e devidamente identificados, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
3. Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra pode autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.
4. O empreiteiro obriga-se a assegurar a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
5. Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativa exemplificativamente no presente caderno de encargos; em qualquer caso, devem os mesmos ser obrigatoriamente depositados em armazém fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
6. Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados devem ser rejeitados e removidos a seu custo, para fora do local dos trabalhos.



CLÁUSULA 21ª. - SINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DESVIOS DE TRANSITO

1. A sinalização dos trabalhos contempla elaboração e entrega do plano de sinalização de carácter temporário, a fim de ser aprovado pelo Dono de Obra, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a redação dada pelos Decretos Regulamentares nº 41/2002, de 20 de agosto, e nº 13/2003 de 21 de junho.
2. Para conveniente apreciação, o empreiteiro não poderá iniciar os trabalhos sem que haja aprovado o plano de sinalização temporário, elaborado com o desenvolvimento da obra nas diferentes fases, onde constarão os desvios provisórios de transito, que será apresentado nos 22 (vinte e dois) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo refletir logo o desenvolvimento do plano de trabalhos, para que no dia da consignação dos trabalhos o projeto de sinalização esteja devidamente aprovado pelos serviços da Câmara Municipal de Seia.
3. O plano de sinalização contém a identificação da sinalização temporária a utilizar, com recurso a painéis informativos de identificação e de indicação, bem como a identificação da sinalização de obras a colocar na estrada, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviária, em estrita obediência ao Decreto regulamentar correspondente.
4. Em matéria de colocação da sinalização, plano de sinalização deve conter uma planta onde expressa a localização da sinalização nos termos da obra e em cada uma das estradas nacionais e municipais que com ela se cruzem, bem como painéis de indicação com espaço máximo, em cada sentido, de 3 km.
5. O empreiteiro obriga-se a implementar na obra o plano de sinalização aprovado pelo Dono de Obra, durante a realização dos trabalhos, e a retirar toda a sinalização imediatamente após a conclusão efetiva da obra, independentemente da receção provisória.
6. Constitui ainda obrigação do empreiteiro executar e sinalizar os desvios provisórios de tráfego a que a circulação rodoviária e pedonal se faça em perfeitas condições.
7. O cumprimento do plano de sinalização verificar-se-á por intermédio da fiscalização do Município de Seia.

CLÁUSULA 22ª. – EQUIPAMENTOS

1. Cabe ao adjudicatário o fornecimento e utilização e manutenção do equipamento necessário para os trabalhos previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
2. Todo o equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características querem quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.
3. Todos os equipamentos a fornecer pelo empreiteiro devem ser robustos, de manutenção económica, de fácil exploração e de alto rendimento de funcionamento.



4. O adjudicatário obriga-se a fornecer os Certificados de Garantia e os de Origem de todo o equipamento que instalar, reservando-se o dono da obra o direito de recusar a aplicação do equipamento de marcas ou de origens cuja ineficácia em obras similares tenha sido comprovada.

CLÁUSULA 23ª. - MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a empregar na obra os materiais e elementos de construção dotados das qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, no presente Caderno de Encargos e nos restantes documentos integrados no Contrato, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

2. Todos os materiais e elementos de construção devem ser de boa qualidade e adequados aos fins a que se destinam, sendo compatíveis com as normas oficiais aplicáveis.

3. No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos previstos no número anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

4. Nos casos previstos nos nºs 3 e 4, o empreiteiro deve propor à fiscalização, por escrito, a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos.

5. A proposta prevista no número anterior deve ser apresentada no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

6. O empreiteiro pode propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono se deverá pronunciar.

7. O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

8. A expedição desde os locais de fabrico ou de venda de materiais, elementos de construção ou equipamentos a empregar na obra deve assegurar que estes sejam sempre devidamente protegidos, com vista a evitar quaisquer danos que possam afetar o funcionamento, aplicação futura ou características de resistência dos mesmos.

9. Obrigatoriedade da marcação CE:

a) Todos os materiais a incorporar em obra deverão possuir marcação CE, desde que se verifique a sua conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, neste caso, Normas Europeias



Harmonizadas ou aprovações técnicas europeias, de acordo com a aplicação da Diretiva Comunitária n.º 89/106/CEE – alterada pela Diretiva Comunitária n.º 93/68/CEE - e o Decreto-Lei n.º 4/2007, de 10 de janeiro, na sua redação atual, que introduziu alterações ao Decreto-lei n.º 113/93, de 10 de Abril

b) Deverão ser fornecidos ao dono de obra/fiscalização uma listagem dos materiais a incorporar em obra e respetivas declarações de conformidade, de acordo com a legislação acima referida

c) Aquando a entrada em obra dos materiais referidos do número anterior, deverão ser entregues à fiscalização cópia das guias de transporte dos mesmos.

CLÁUSULA 24ª. - CASOS ESPECIAIS

1. Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só podem ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos no presente caderno de encargos.
2. Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não são exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório.
3. A dispensa prevista no número anterior não é aplicável à verificação de outras características dos materiais e elementos de construção, incluindo, nomeadamente as características geométricas.
4. A fiscalização pode verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias; a aprovação não pode, contudo, ser efetuada antes da entrada na obra daqueles materiais ou elementos.

CLÁUSULA 25.ª - APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os materiais e elementos de construção não podem, em nenhum caso, ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
2. O disposto no número anterior é aplicável aos materiais e elementos de construção que devam dar entrada no estaleiro.
3. A aprovação dos materiais e elementos de construção é feita por lotes e resulta de verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.
4. A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deve ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que a fiscalização tenha sido notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a fiscalização não se pronunciar no prazo referido, salvo quando a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro.



5. No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção deve proceder-se à sua perfeita identificação, podendo, para esse efeito, o empreiteiro solicitar a presença da fiscalização sempre que, nos termos previstos no número anterior, a aprovação seja tácita.

CLÁUSULA 26ª. - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros



6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 27ª. - FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, territorialmente competente, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 28ª. - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 29ª. - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 30ª. - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Empreiteiro obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional consideradas pelo Município de Seia como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade do Município de Seia, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).
2. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessão por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Empreiteiro obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.



4. O Empreiteiro obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município de Seia relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

5. O Empreiteiro é responsável perante o Município de Seia por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

6. O Empreiteiro, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação relativa a Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município de Seia e que é objeto do contrato;
- b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais;
- d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

CLÁUSULA 31ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 2. Todos os diplomas referenciados no presente procedimento concursal, serão considerados na sua redação atual.

CLÁUSULA 32ª - FALHAS E OMISSÕES

- 1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis, o espírito do projeto, os pormenores técnicos que possam ser apresentados durante o andamento normal dos trabalhos, as escolhas e indicações do dono de obra, do autor do projeto e/ou da fiscalização, bem como todas as prescrições das entidades públicas que intervêm em obras desta natureza.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

1 - ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DA EMPREITADA

1.1. Enquadramento e Antecedentes

O objetivo primordial do presente concurso é a reabilitação e requalificação do cemitério e da Capela, a melhoria das acessibilidades bem como das infraestruturas de drenagens pluviais, e a construção de ossários aumentando assim a capacidade do Cemitério Municipal em Seia.

1.2. Âmbito dos Serviços a Prestar

1. Reabilitação do interior e exterior da Capela;
2. Construção de rede de drenagem de águas pluviais no Cemitério;
3. Instalação de infraestruturas de eletricidade e Iluminação exterior;
4. Pavimentação dos arruamentos do cemitério;
5. Construção de rampas em estrutura metálica;
6. Construção de Ossários;
7. Construção de nova escada em pedra na entrada principal;
8. Reparação e pintura dos muros existentes;
9. Fornecimento e colocação de gradeamentos;
10. Limpeza final da obra.

2 - PRESCRIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS

1. Todos os materiais a empregar devem ser de fabrico nacional e da melhor qualidade. Só quando tal não for de todo possível se aceitará o emprego de materiais estrangeiros, acompanhados de certificados de origem e dos respetivos documentos de controlo de qualidade e obedecendo ainda a:

- a) Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações destas cláusulas técnicas.
- b) Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não existam normas nacionais aplicáveis.

2. Nenhum material poderá ser aplicado em obra sem prévia autorização da Fiscalização, mesmo que esteja em absoluta conformidade com o disposto neste Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário, quando simplesmente autorizado pela Fiscalização, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos, sob condição da estabilidade, do aspeto, da duração e da conservação da obra não serem



prejudicados e se não houver alteração, para mais, no preço. Esta autorização não isenta o Empreiteiro da sua responsabilidade sobre o comportamento dos materiais aplicados, conforme se especifica neste Caderno de Encargos e deve ser obrigatoriamente consignada no livro de registo da obra.

4. A Fiscalização poderá, sempre que o entender necessário, mandar proceder a ensaios de controlo de qualidade dos materiais, desde que sobre eles haja dúvidas. Quando o Adjudicatário não disponha de meios próprios para a realização dos ensaios determinados ou quando a Fiscalização duvide da qualidade do controlo laboratorial efetuado sob responsabilidade daquele, recorrer-se-á a um laboratório oficial, nos moldes definidos nas cláusulas gerais e especiais deste Caderno de Encargos quanto à obrigatoriedade e atribuição de encargos.

3 - MATERIAIS NÃO PREVISTOS

1. Todos os restantes materiais que tiverem que ser empregues na obra e não se encontrem referidos no presente Caderno de Encargos, deverão apresentar as características definidas pela legislação que lhes for aplicável ou, na falta desta, as que melhor satisfaçam aos fins em vista, devendo os mesmos ser sempre aprovados previamente pela Fiscalização.

4 - TRABALHOS A EXECUTAR

4.1. Demolições

Os trabalhos de demolição serão executados de forma a garantir-se o cumprimento das seguintes condições:

- Garantia da segurança dos operários e pessoas estranhas à obra;
- Todos os trabalhadores deverão estar equipados com os E.P.I. necessários para efetuar a intervenção, como sejam capacetes, botas com biqueira e palmilha de aço, luvas e máscaras contra poeiras.
- Todos os trabalhos serão executados de cima para baixo.
- Deverão tomar-se todas as providências na colocação dos elementos retirados para que não fiquem abandonados em posição que torne possível o seu derrube por ação do vento ou choques acidentais
- Os produtos resultantes das demolições deverão ser imediatamente retirados para fora dos locais onde se estão a desenvolver trabalhos.
- Os elementos a demolir serão regularmente molhados de modo a evitar o levantamento de poeiras.



Todos os resíduos gerados serão consequentemente retirados do local da obra e encaminhados devidamente para vazadouro licenciado.

Estarão naturalmente compreendidos todos os trabalhos de levantamento, remoção, recolha, armazenamento, transporte, tratamento, valorização e eliminação, de acordo com a gestão de resíduos de construção e demolição, conforme o estipulado no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de março.

Todos os trabalhos deverão ser conduzidos, cumprindo todas as normas de segurança e saúde, de acordo com os Decreto-Lei nº 50/2005 de 25 de fevereiro e Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, bem como toda a legislação em vigor.

De referir que o transporte destes resíduos tem de cumprir a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à questão das Guias de acompanhamento de resíduos (GARCD).

4.2. Reparação das paredes exteriores e muros

Compete ao empreiteiro no âmbito deste trabalho realizar as reparações seguindo o mesmo modelo construtivo do existente.

Compreende este trabalho a lavagem de superfícies exteriores a reparar, a jato de água sob pressão com o intuito de decapar o revestimento de pintura e retirar todos os elementos que se encontrem soltos e deteriorados. Nos casos em que o jato de água não seja suficiente para remover os elementos deteriorados na totalidade, deverá proceder-se à picagem dos elementos a reparar. Após estes trabalhos proceder-se-á com materiais apropriados à reparação das fissuras e fendas. Salientando que nas superfícies com pedra à vista, serão utilizadas no preenchimento das juntas argamassas à base de cal, afinada à cor da pedra existente. Nas superfícies onde o acabamento é o reboco pintado serão executados os rebocos com argamassa de cal cimento e areia ao traço 1:1:5. Estão naturalmente compreendidos no artigo todos os trabalhos de levantamento, remoção, recolha, armazenamento, transporte, tratamento, valorização e eliminação, de acordo com a gestão de resíduos de construção e demolição, conforme o estipulado no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de março.

4.3. Cobertura da Capela

Ao empreiteiro compete no âmbito desta obra todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação. Compreende este trabalho primeiramente a desmontagem da cobertura existente da Capela, composta nomeadamente por telha cerâmica assente sobre ripado em madeira, seguindo-se a remoção dos mesmos. Todos os trabalhos serão executados de forma a garantir a segurança dos operários e pessoas estranhas à obra. Deverão ser tomadas todas as providências para evitar a colocação dos elementos



retirados para que não fiquem abandonados em posição que torne possível o seu derrube por ação do vento ou choques acidentais.

Na cobertura será montada uma linha de vida horizontal, e todos os trabalhadores estarão equipados com arnês de proteção e auto-retrateis, acoplados à mesma de forma assegurar a sua permanente proteção contra eventuais quedas, aquando da sua movimentação em cima da cobertura.

A remoção será assegurada basicamente por meios manuais auxiliado por equipamento do tipo guincho de elevação.

As telhas e a estrutura de suporte e acessórios deverão ser imediatamente retirados para fora do local da obra devidamente acondicionados e transportados para vazadouro licenciado da responsabilidade do empreiteiro, mantendo cuidadosamente protegidos os restantes elementos a manter, sendo tomadas todas as precauções necessárias de forma a evitar a deterioração dos referidos elementos durante as operações de arranque.

As novas telhas deverão chegar ao local da obra tal como saem da fábrica, em embalagens embrulhadas em polietileno. A referida embalagem deve ser removida o mais próximo possível do tempo real de instalação (ou uso). A estrutura de suporte da cobertura será composta por perfilagem em aço leve e OSB estrutural de 22mm.

O corte dos perfis e painéis podem ser efetuados com ferramentas manuais ou de potência padrão para madeira ou metal, desde que bem afiadas e com a folga necessária para a maquinação.

Ao proceder à montagem dos painéis OSB, o manuseamento e a sua aplicação deverão decorrer de acordo com o normas e indicações do fabricante.

4.4. Paredes e tetos interiores da Capela

Compreende este trabalho a preparação da superfície de suporte das paredes existentes na Capela do Cemitério e a fixação de estrutura em cantoneira metálica para fixação das placas de gesso cartonado do tipo KNAUF com 15mm de espessura, hidrofugado, cortes, remates, recaídas, emassamento, barramento, selagens de juntas entre placas reforçadas com fitas de fibra e emassamento de toda a superfície pronta a receber pintura.

4.5. Pintura de paredes exteriores

Os trabalhos de pintura de paredes e muros exteriores incluem previamente a lavagem das superfícies com jato de água a alta pressão, a preparação das superfícies a pintar e a escovagem se necessário. O acabamento das paredes será com de tinta 100% acrílica, sobre uma demão de primário indicado para o tipo de tinta a usar na obra. As cores serão iguais às existentes.



Encontram-se compreendidos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se, o fornecimento das tintas e bases, a preparação das superfícies a pintar, o seu isolamento apropriado e a aplicação dos necessários betumes de regularização, a aplicação da tinta nas demãos necessárias, qualquer que seja a natureza e aspereza da superfície sobre a qual é aplicada e a execução das amostras necessárias para afinação da cor.

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

1. O suporte deve estar seco, firme e isento de gorduras, poeiras e outros contaminantes.
2. O reboco com acabamento areado fino deve estar bem seco e ser escovado para que se removam todas as partículas soltas e não aderentes.
3. As superfícies serão previamente limpas e desengorduradas.
4. As argamassas e/ou barramentos utilizados, devem ser hidrófugos não retrácteis e compatíveis com o substrato e o acabamento.
5. A base de suporte deve ter acabamento liso, livre de imperfeições ou empenos.
6. Antes de aplicar a tinta, deverá aplicar-se uma demão de primário "CIN" CINOLITE.
7. A seguir à aplicação do primário ou isolante, os defeitos das superfícies serão colmatados por meio de massas adequadas à qualidade da tinta, para que, após lixagem, fiquem corrigidas todas as imperfeições, antes de aplicar as demãos seguintes.
8. Aplicar tinta aquosa lisa 100% acrílica para exteriores "CIN" NOVAQUA HD nas cores especificadas, conforme as especificações do fabricante.
9. Devem ser aplicadas duas ou mais demãos até se obter uma cobertura total, com uma trincha, rolo anti-gota ou pistola airless.
10. O produto deve ser diluído com cerca de 10% de água na primeira demão e 5% de água nas restantes demãos.
11. Durante a aplicação e a secagem as temperaturas de ambiente e de substratos devem encontrar-se acima dos 5°C, mas preferencialmente acima dos 10°C. A humidade relativa deve ser entre 20% a 60%. Evitar a aplicação sob sol intenso ou vento forte.
12. As tintas serão laváveis, resistentes à acção das gorduras e dos detergentes usuais.
13. Todas as demãos serão dadas de modo a evitar estriações, resultando sempre um acabamento homogéneo.
14. Haverá cuidado especial em evitar que as tintas se engrossem nas arestas, molduras e rebaixos.
15. Nenhuma demão será aplicada sem que a precedente tenha secado convenientemente.



4.6. Pinturas de paredes e tetos interiores

Ao empreiteiro compete no âmbito deste trabalho, todos os trabalhos acessórios e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se, o fornecimento das tintas e bases, a preparação das superfícies a pintar, o seu isolamento apropriado e a aplicação dos necessários betumes de regularização, a aplicação da tinta, nas demãos necessárias, qualquer que seja a natureza e aspereza da superfície sobre a qual é aplicada e a execução das amostras necessárias para afinação da cor.

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

1. O suporte deve estar seco, firme e isento de gorduras, poeiras e outros contaminantes.
2. O reboco com acabamento areado fino deve estar bem seco e ser escovado para que se removam todas as partículas soltas e não aderentes.
3. As superfícies serão previamente limpas e desengorduradas.
4. As argamassas e/ou barramentos utilizados, devem ser hidrófugos não retrácteis e compatíveis com o substrato e o acabamento.
5. A base de suporte deve ter acabamento liso, livre de imperfeições ou empenos.
6. Antes de aplicar a tinta, deverá aplicar-se uma demão de primário tipo "CIN" CINOLITE, ou equivalente.
7. A seguir à aplicação do primário ou isolante, os defeitos das superfícies serão colmatados por meio de massas adequadas à qualidade da tinta, para que, após lixagem, fiquem corrigidas todas as imperfeições, antes de aplicar as demãos seguintes.
8. A tinta a impregnar é uma tinta plástica baseada em copolímeros vinílicos tipo "SOTINCO" Supermate, ou equivalente
9. O produto deve ser diluído com cerca de 10% de água na primeira demão e 5% de água nas demãos restantes.
10. Durante a aplicação e a secagem as temperaturas de ambiente e de substratos devem encontrar-se acima dos 5º C, mas preferencialmente acima dos 10º C. A humidade relativa deve ser entre 20% a 60%. Evitar a aplicação sob sol intenso ou vento forte.
11. As argamassas e/ou barramentos utilizados, devem ser hidrófugos não retrácteis e compatíveis com o substrato e o acabamento.
12. Devem ser aplicadas duas a três demãos até se obter uma cobertura total, com um rolo de pêlo curto ou trincha.
13. O produto deve ser diluído com cerca de 10% de água na primeira demão e 5% de água nas demãos restantes.
14. Durante a aplicação e a secagem, as temperaturas de ambiente e de substratos devem encontrar-se acima dos 5ºC, mas preferencialmente acima dos 10ºC.



15. A humidade relativa deve ser entre 20% a 60%. Evitar a aplicação sob sol intenso ou vento forte.
16. As tintas serão laváveis, resistentes à acção das gorduras e dos detergentes usuais.
17. Todas as demãos serão dadas de modo a evitar estriações, resultando sempre um acabamento homogéneo.
18. Haverá cuidado especial em evitar que as tintas se engrossem nas arestas, molduras e rebaixos.
19. Nenhuma demão será aplicada sem que a precedente tenha secado convenientemente.

4.7. Serralharias

Entre as várias condições a que devem obedecer os trabalhos indicados neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

1. Os trabalhos de serralharia deverão ser executados e assentes de harmonia com as prescrições do projecto, em conformidade com o dimensionamento referido nos desenhos de pormenor, e obedecer particularmente as Normas Portuguesas e Regulamentos em vigor;
2. As ligações entre os diferentes elementos serão soldadas, aparafusadas ou rebitadas por processos de eficiência comprovada;
3. Nos pontos onde o revestimento da peça tiver sido afectado pela colocação e montagem em obra fica o Empreiteiro obrigado a efectuar os retoques convenientes com pintura à base de primário anti-corrosivo, após rigorosa limpeza das superfícies afetadas;
4. Todas as superfícies metálicas deverão ser limpas a jacto abrasivo, ou a escova de arame, conforme o seu grau de sujidade ou de oxidação, metalizadas a zinco e pintadas de acordo com as especificações que correspondem nos mapas de quantidades e projecto a que se referem, incluindo os elementos que ficarão embebidos em alvenarias ou betão para respetiva fixação;
5. A espessura da metalização não deverá ser inferior a 50 microns e execução das soldaduras deverá respeitar a Norma DIN 4100;
6. As fixações às alvenarias e betões deverão ser rigorosas de modo a permitir uma perfeita rigidez pelo que deverão ser executados grampos e unhas cujas zonas a ficar embebidas terminarão em "cauda de andorinha" ou ainda prolongar-se os perfis num comprimento que garanta a sua ligação;
7. As ferragens a utilizar deverão estar de acordo com as indicações dos pormenores obedecendo sempre às normas respectivas em vigor;
8. Os elementos móveis deverão apresentar rigidez na sua fixação de forma a resistir convenientemente aos esforços que resultam das manobras normais dos utentes e da utilização a que se destinam;
9. Para garantir a vedação entre os aros e as alvenarias ou betões colocar-se-ão tiras de espuma de poliuretano impregnadas em produto betuminoso ou cordões de mastique. Dever-se-á garantir uma



perfeita aderência deste material às alvenarias e betões , através de uma perfeita e regular compressão desses materiais;

10. Toda a ferragem a utilizar na obra, deverá ter a aprovação da Fiscalização ou do Técnico Responsável, para que o Empreiteiro apresentará em tempo oportuno, amostras de todas as peças que irão ser utilizadas, e que depois de aprovadas servirão de modelo nos escritórios da Fiscalização em obra;
11. Os perfis terão as secções e as formas adequadas às dimensões e á função dos diversos vãos. Serão concebidos de modo a assegurar dois contactos (metal contra metal) e um terceiro contacto (metal contra borracha macia) afim de assegurar a vedação completamente estanque. A borracha será alojada em entalhe previsto nos perfis e facilmente substituível;
12. As serralharias serão fixadas por meio de buchas e parafusos em aço inoxidável;
13. Fornecimento e assentamento dos revestimentos indicados no projecto bem como o acabamento final da estrutura com pintura a tinta de esmalte;
14. As fixações às alvenarias e betões de elementos não móveis deverão ser rigorosas de modo a permitir uma perfeita rigidez pelo que deverão ser executados grampos e unhas cujas zonas a ficar embebidas terminarão em "cauda de andorinha " ou ainda prolongar-se os perfis num comprimento que garanta a sua ligação;
15. Nos pontos onde o revestimento da peça tiver sido afectado pela colocação e montagem em obra fica o Empreiteiro obrigado a efectuar os retoques convenientes com pintura à base de primário anti-corrosivo, após rigorosa limpeza das superfícies afectadas.

4.8. Caixilharia

Encontram-se compreendidos neste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos e fornecimentos a efetuar, os que abaixo se indicam:

1. O fornecimento e assentamento de pré-aros, aros, batentes e todos os componentes fixos descritos no projeto, montados conforme especificações do fabricante do sistema, incluindo todos os acessórios de fixação.
2. O fornecimento e montagem de folhas e caixilhos dos vãos descritos no projeto, executados conforme especificações do fabricante do sistema, incluindo todos os acessórios de montagem de componentes e montagem do conjunto especificados.
3. O fornecimento e aplicação dos acessórios necessários à vedação estanquicidade da caixilharia conforme especificações do fabricante do sistema, compatíveis com o tipo e forma da envolvente dos vãos.



4. O fornecimento e aplicação das ferragens adequadas ao sistema aplicadas conforme especificações do fabricante e respeitando as regras previstas no projeto para funcionamento da caixilharia, incluindo molas, puxadores, fechaduras e todos os acessórios indicados no projeto.
5. O fornecimento e assentamento de vidros, com dimensões, tipo, propriedades e processos de aplicação descritos no projeto.
6. O fornecimento e aplicação de borracha de espera (batente de protecção), em todas as peças móveis.
7. A protecção do acabamento original dos vãos, por meio de filme plástico protetor ou qualquer outro expediente para o mesmo fim e todos os trabalhos acessórios descritos no projeto.

A caixilharia, aros e ferragens serão executados de acordo com os Mapas de Vãos e Desenhos de Pormenor. Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se como merecendo referência especial, as seguintes:

1. Os perfilados de alumínio integram obrigatoriamente um sistema certificado de uso corrente no mercado (para garantia de manutenção) e deverão ser aplicados por casa especializada na aplicação deste tipo de trabalhos, de idoneidade comprovada.
2. A caixilharia, bem como a correspondente ferragem e processos de aplicação, carecem de aprovação prévia da Fiscalização. Na fase de preparação e planeamento da execução da obra, deverá o Adjudicatário submeter à Fiscalização os esquemas ou desenhos, secções, protótipos de ligações e dos perfis constituintes dos diferentes vãos.
3. A caixilharia poderá vir a ser submetida aos ensaios que o LNEC recomenda para tais elementos de construção a expensas do Empreiteiro. Esta disposição está normalmente aplicada a alguns dos tipos de caixilharia, mais repetidos no projeto de obra. Serão dispensados os ensaios dos protótipos acompanhados de um boletim de ensaios do LNEC, comprovativo de resultado satisfatório.
4. Deverá ter-se especial atenção à necessidade de se garantir a rigidez do conjunto, e também a estanquicidade das caixilhariças, assegurando o bom funcionamento das partes móveis, pelo que todos os nós, ângulos e ligações serão cuidadosamente executados, utilizando nas assemblagens todos os acessórios especificados pelo fabricante do sistema, tendo acabamento perfeito e uniforme.
5. A caixilharia deverá ser ligada às alvenarias ou betões por intermédio de parafusos em aço inox ou qualquer outro material especificado pelo fabricante do sistema, tendo sempre em atenção a eliminação de fenómenos de corrosão eletrolítica, provocados pelo contacto do alumínio com outros metais.



6. A caixilharia será assente sobre cordão-vedante de secagem lenta, ou cordão de material expansivo, quimicamente compatível com o sistema, certificado por laboratório credenciado e aplicado de acordo com as instruções dos fabricantes respetivos.

4.9. Vidros

Ao empreiteiro compete no âmbito deste artigo, os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os abaixo indicados:

- O fornecimento do vidro;
- O assentamento do vidro incluindo os cortes e remates;
- O fornecimento e aplicação de bites, betumes e demais elementos de fixação e montagem;
- A protecção de vidros montados e limpeza final.

Os vidros a aplicar, serão de 1ª qualidade, produzidos por fábricas Certificadas.

Quando da sua aplicação o envidraçado não deve ter contactos entre si ou com metais e devem ser colocados de modo a que em nenhum caso possam sofrer esforços devido a:

- Deformações aceitáveis e previsíveis na obra como sejam flechas dos elementos resistentes, assentamentos diferenciais, etc..
- Contrações e dilatações do próprio envidraçado.
- Quaisquer deformações do aro ou caixilho que os suportam

O encastramento e calços necessários para o envidraçado são:

- Caixa – profundidade mínima: 25mm, Largura mínima: 26mm
- Calços – os calços deverão ser de material imputrescível, elástico e não suscetível de provocar a rutura do vidro. De preferência utilizar-se-ão calços tipo Neoprene ou equivalente:

Calços de apoio:

- Tipo ou equivalente a Neoprene 70/80 Shores;

Calços periféricos e laterais:

- Tipo ou equivalente a Neoprene 40/60 Shores.

A localização dos calços deve ser de modo a posicionar perfeitamente o vidro. O vidro deverá apresentar arestas de corte muito perfeito sem fissuras, mexilhões, etc..



As fissuras se existirem podem ser eliminadas por polimento das arestas, feito sempre no sentido longitudinal das arestas, para que os grãos de abrasivo corram paralelamente a elas, e nunca perpendicularmente.

Deverão ser apresentados Certificados de Conformidade.

- VIDRO SIMPLES

Será fornecido nas qualidades (liso, foscado, impresso,...) e nas espessuras patentes em Peças desenhadas e mapa de medições

- VIDRO TEMPERADO E VIDRO ESPECIAL

Vidro obtido por elevação da sua temperatura e cerca de 650º seguida de arrefecimento brusco.

Será incolor, e nas espessuras patentes em Peças desenhadas e mapa de medições

Todos os cortes, tratamento de aresta, execução de furos e entalhes e de um modo geral todas as manufaturas devem ser feitas antes da têmpera de vidro.

Prevê-se a utilização de vidro de características Térmicas adequadas por intermédio de capa de controlo solar, sendo que as suas características se apresentam em documento técnico anexo. A execução de todos os trabalhos deverá ser efetuado de acordo com especificações do fabricante.

A ligação aos elementos da estrutura do edifício será feita por peças metálicas adequadas, consoante prescrições do fabricante.

Entre o vidro e as peças metálicas devem ser colocadas juntas em material elástico ou cortiça com o mesmo formato das peças metálicas, de acordo com especificações técnicas do fabricante das ferragens.

Os cantos das manufaturas (furos e entalhes) serão igualmente isolados das peças metálicas.

Dever-se-ão cumprir as indicações do fabricante quanto às folgas entre envidraçados, aos furos, aos rebaixos de fixação à estrutura do Edifício, etc..

Os vidros deverão ter impresso a marca comercial.

Será exigido Certificado de Garantia e Certificado de Conformidade.

- VIDRO DUPLO

Vidro atérmico composto por duas folhas paralelas de vidro, separadas em toda a periferia por caixilho de perfil metálico adequado (com material excicante no seu interior), formando caixa de ar estanque com humidade retirada.



Levará banda sintética de ligação ininterrupta em toda a periferia exterior.

A espessura total do vidro duplo será de 20mm.

Os tipos de vidro de cada folha, as suas espessuras, assim como a espessura da caixa de ar, são aquelas patentes em mapa de medições e adequadas ao tipo de caixilho existente.

- COLOCAÇÃO EM OBRA

Os envidraçados não devem ter contactos entre si com metais e devem ser colocados de modo a que não sofram esforços devido a deformações (flechas dos elementos resistentes, assentos diferenciais) contrações e dilatações do próprio envidraçado ou qualquer deformação do caixilho.

Os calços serão em neoprene e deverão ser adequados às características do vidro.

- MANUSEAMENTO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE:

Quando não embalado, o vidro deve armazenar-se sobre cavaletes ligeiramente inclinados (5º - 6º), guarnecidos de feltro. Entre cada envidraçado serão colocados separadores permitindo o seu arejamento.

As pilhas não deverão ter mais de 50 cm.

A elevação e transporte será realizada sempre na vertical da aresta, sem contacto com o solo.

A terminologia de defeitos, para a vidraça e vidros em geral, é fixada e definida pela NP-69. As suas características e condições de receção deverão obedecer às prescrições da NP-177.

- CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Entre as várias condições a que devem obedecer os trabalhos indicados neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) As dimensões e formas das chapas serão as indicadas no projeto, obedecendo às respetivas tolerâncias, às prescrições assinaladas nas Normas Portuguesas (NP 70).
- b) Qualquer que seja a cor as chapas de vidro a aplicar deverão apresentar a mesma tonalidade e uma ondulação que quando observada de um angulo aprox. de 20º, seja ligeiramente perceptível ou quase nula.
- c) As chapas não devem apresentar bolhas, serpenteios, fiadas, cordas, pedras, queimaduras, arranhaduras, desvitrificações, bolhas espalhadas ou rebentadas e murças.

nota: para a definição dos termos acima referidos consultar as Normas Portuguesas (NP.69).



- d) Condições de receção, colheitas de amostras e regras de decisão, serão as definidas nas Normas Portuguesas (NP 177).
- e) Na descarga, transporte, acomodação e armazenamento das chapas, dever-se-á ter o máximo de cuidado, para evitar que as arestas possam ser quebradas ou que surjam diversos tipos de riscados por contacto com materiais duros, devendo para isso, intercalar entre as diversas chapas de vidro (quando do seu armazenamento em cavaletes de madeira) , camadas de papel grosso, palha miúda ou outro tipo de material semelhante, não devendo ser sobrepostas mais de 10 chapas de vidro de cada vez.
- f) Deverão ser armazenadas em recintos cobertos e vedados, separadas por lotes perfeitamente identificados, só devendo daí ser retiradas para o local de colocação.
- g) As chapas com maior dimensão e peso, deverão ser transportadas com equipamento próprio, isto é, com ventosas.
- h) O Empreiteiro é obrigado a apresentar amostras com as dimensões dos vidros mais repetidos, para aprovação da Fiscalização. Sendo aprovadas, essas amostras farão parte de um mostruário, reservando-se à Fiscalização o direito de verificar a identidade das características mediante ensaios a realizar de acordo com as prescrições das Normas Portuguesas (NP 70 e NP 177) e D.T.U. 59/1952.

No L.N.E.C. poderão ser efetuados os ensaios que permitam determinar a força de rutura das chapas a colocar, nomeadamente:

- Choque.
- Flexão.
- Fratura.

O assentamento das chapas de vidro, será executado por casa da especialidade de reconhecida idoneidade, e a fixação destas deverá obedecer às indicações desenhadas nos pormenores de assentamento, ou na sua ausência, as boas normas de execução.

1. Os vidros a ser aplicados na caixilharia existente deverão ser fixos por meio executados em material de carpintaria, devendo verificar-se a sua compatibilidade, nomeadamente e termos de espessuras, incluindo a adaptação da caixilharia, se necessário;
2. Os vidros terão folgas de topo e folgas laterais, mas ficam perfeitamente imobilizados pela acção das ferragens, de modo a não sofrerem os efeitos da vibração:
 - Folgas de topo (em chapas de vidro com espessura menor ou igual a 4 mm)



- A soma das folgas dos bordos laterais, não deve ser inferior a 5 mm;
 - Em chapas de vidro com espessura maior a 4mm, as folgas mínimas são determinadas em função do semi-perímetro daquelas.
 - Folgas laterais
 - Dependem das espessuras e os seus valores oscilam entre os 3 e os 5 mm de cada um dos lados do vidro.
3. As diferentes finalidades dos calços nos vidros são:
- Assegurar um correto posicionamento do vidro na caixilharia, quer em altura, largura e em espessura;
 - Transmitir, em pontos preferenciais criteriosamente escolhidos, o peso próprio do envidraçado, assim como os esforços que ele suporta, em especial a ação do vento, que devem gerar tensões aceitáveis para o tipo de vidro especificado;
 - Evitar eventuais deformações, devidas ao peso do vidro;
 - Impedir contactos vidro/paramento ou vidro/pavimento, em especial nos cantos do envidraçado.
4. A fixação dos vidros será sempre executada por forma a que não seja afetada a sua estabilidade e conservação, por efeitos da ação da temperatura;

O assentamento do vidro será executado por casa da especialidade qualificada e de reconhecida idoneidade, e sempre de acordo com especificações do fabricante para o vidro e para as ferragens.

4.10. Betão

- Betão Pronto
1. Todos os betões prontos terão granulometria e quantidade de água de amassadura que garantam, a par de consistência apropriada, as resistências fixadas. Nestes casos, o empreiteiro obriga-se a mandar estudar a granulometria dos betões em laboratório oficial.
 2. Poderão ser utilizados plastificantes ou endurecedores de presa, desde que aprovados pela Fiscalização, a fim de aumentar ou acelerar o endurecimento dos betões, mas sem redução das dosagens previstas, nem alteração dos preços estabelecidos para os mesmos betões.
 3. Os betões serão fabricados mecanicamente, com as dosagens previstas de cimento, areia e brita. Os agregados são doseados em peso e volumetricamente, o cimento será doseado em peso, devendo procurar-se efetuar amassaduras com consistência plástica, homogénea e de cor uniforme.



4. No decorrer da obra o empreiteiro promoverá, por sua conta, a pedido da Fiscalização, a colheita de uma amostra de betão pronto, fornecendo o respetivo estudo a que lhe diz respeito.
5. O betão será aplicado logo após o seu fabrico, e sempre que tal não for possível deve ser devidamente protegido, agitado de forma a manter as características de trabalhabilidade que lhes foram conferidas.
6. Não será permitido o emprego de betão que tenha sofrido o processo de presa, ainda que remolhado.
7. Durante o processo de cura o empreiteiro deve tomar providências para manter o betão húmido, pelo menos durante os primeiros 5 (cinco) dias, exceto para betões rápidos em que a cura demorará pelo menos 2 dias.

- Armaduras

1. As armaduras a empregar nos diferentes elementos de betão armado serão do tipo A400 NR, para elementos em betão executados “in situ”, e do tipo A500 NR para elementos pré-fabricados.
2. Terão as secções previstas no projeto, colocadas rigorosamente conforme os desenhos de pormenor, ou em falta destes, indicações da Fiscalização.
3. Durante a execução das betonagens, deverão evitar-se deformações e deslocamentos das armaduras.
4. As amarrações poderão ser realizadas por prolongamentos retos ou curvos, por laços ou por dispositivos mecânicos especiais. Para varões de aderência normal devem-se utilizar apenas amarrações com gancho, exceto se os varões estiverem sempre sujeitos à tração, caso em que se permite a utilização de ganchos ou cotovelos.
5. As emendas de varões realizar-se-ão sempre por sobreposições, de acordo com a legislação em vigor, e serão bem amarradas com arame recozido, de forma a garantir suficiente rigidez e resistência.
6. As redes eletrossoldadas (Malhasol) a empregar nos diferentes elementos de betonilha de regularização serão do tipo CQ38.
7. Nas armaduras de redes eletrossoldadas, as sobreposições serão de, pelo menos, 3 malhas ou 35cm na direção da armadura de distribuição.

- Cofragens

1. Para superfícies de betão á vista, os moldes de betonagem deverão ser metálicos ou em painéis de madeira, apresentando as faces interiores perfeitamente lisas, limpas e húmidas, de modo a assegurar superfícies em betão bem desempenadas, contínuas e sem rebarbas ou ressaltos. O empreiteiro obriga-se a estudar cuidadosamente a estereotomia dos moldes das superfícies á vista
2. No caso de superfícies não á vista poderão utilizar-se moldes grosseiros, formados por madeira ou painéis metálicos, admitindo-se pequenas irregularidades na superfície. Caso as superfícies não fiquem perfeitas,



poderão admitir-se, excecionalmente, a sua correção, se não houver perigo para a resistência e se o defeito for facilmente suprimido por reboco ou por outra forma que a Fiscalização determinar, sempre à custa do empreiteiro.

3. Os moldes previstos nos pontos anteriores serão sempre estanques e indeformáveis
4. A descofragem ou desmoldagem deve ser realizada quando o betão tiver adquirido resistência suficiente, não só para que seja satisfeita a segurança em relação á rotura das peças desmoldadas, como também para que não se verifiquem deformações excessivas, tanto a curto como a longo prazo, sempre realizadas com os necessários cuidados.

4.11. Emboços e Rebocos

Refere-se a todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os abaixo indicados:

1. O fornecimento, montagem e desmontagem dos andaimes ou mesas de apoio necessárias para a execução do trabalho;
2. Execução de mestras, tentos, salpico, encasque, emboço, reboco e acabamento final.
3. O fornecimento e aplicação do salpisco, encasque, emboço e reboco propriamente dito, incluindo, quando for o caso, a junção de aditivo hidrófugo;
4. As alhetas e remates das massas nas ligações entre elementos ou materiais diferentes, bem como todos os elementos decorativos que o projeto preveja;
5. Acabamentos das juntas de dilatação que o projeto preveja.
6. O acabamento final do reboco.

Entre as condições a que deve obedecer o trabalho referido neste artigo, mencionam-se, como referência especial, as seguintes:

- Todas as superfícies destinadas a receber reboco deverão ser previamente limpas e molhadas, retirando-lhes todas as argamassas ou capas que não provem estar perfeitamente aderentes;
- Sempre que por exigências de aprumo e desempenho, as espessuras forem superiores a 3 cm, executar-se-ão encasques;
- Os rebocos assentarão sobre superfícies que garantam perfeita aderência às restantes camadas, sendo as argamassas bem afagadas e apertadas em camadas sucessivas, até perfazerem as espessuras especificadas, aplicando-se sempre uma camada antes da anterior se encontrar completamente seca;



- Todas as superfícies rebocadas deverão apresentar-se aderentes, desempenadas, regulares, homogéneas, isentas de vincos e fendilhações ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem o seu aspeto e bom acabamento;
- Os rebocos eventuais exteriores serão executados com argamassa de composição tal que garanta a sua perfeita compacidade e impermeabilização;
- Em eventuais rebocos exteriores, as argamassas serão convenientemente hidrofugadas com adição de produto de comprovada eficácia, sujeito a aprovação pela fiscalização;
- A argamassa será executada conforme o traço previsto;
- A execução e acabamento dos rebocos exteriores será particularmente cuidada, sobretudo quando se destinam a receber o acabamento final previsto no projecto;
- O reboco terá duas camadas e uma espessura nunca inferior a 0.02 m, de modo a obterem-se superfícies bem regularizadas e desempenadas;
- Na passagem entre elementos de alvenaria e betão, será aplicada uma rede acrílica ou material equivalente, a aprovar previamente pela fiscalização, com o intuito de evitar fissurações;

Nos casos em que não tenha sido possível evitar irregularidades no desempenho das paredes a revestir deverão todas as depressões ser previamente tratadas consoante os casos abaixo descritos:

1. Nas paredes de alvenaria, deverão as depressões ser previamente cheias, com argamassa de reboco a utilizar, aplicada por camadas que variam consoante as espessuras, e que funcionarão com base do reboco a colocar posteriormente;
2. Nas paredes de betão ou pedra natural, deverão todas as saliências ser devidamente desbastadas até que se atinjam os valores de tolerância que forem determinados pela Fiscalização, de modo a garantir a aderência da argamassa do reboco e o seu perfeito desempenho.
3. Quando a Fiscalização dispensar a picagem geral, dos elementos a revestir e for utilizado o salpico, este deverá ser efectuado imediatamente após a desmoldagem, com superfície bem molhada. Deverá ser utilizada a argamassa prevista no mapa de acabamentos e ser projectada com força de modo a formar uma camada rugosa e aderente de espessuras compreendidas entre 1 e 3 mm;
4. As argamassas deverão ser utilizadas imediatamente após o seu fabrico antes de iniciar a presa. Não serão permitidos aproveitamentos de argamassas já endurecidas mesmo com adição de água, devendo estas ser retiradas do local de trabalho.
5. Sempre que se verifiquem remendos ou reparações de rebocos os mesmos deverão ser feitos de modo a permitir acabamentos iguais aos circundantes e com linhas ou remates que não apresentem descontinuidades nas superfícies á vista;



6. Nos casos em que se pretende utilizar meios mecânicos, os mesmos só serão permitidos com autorização prévia da Fiscalização seguindo-se as instruções correspondentes a cada tipo de reboco a executar. O desempenho segue-se imediatamente à projecção e antes do início de uma nova presa do material a aplicar;
7. Sempre que se verifiquem temperaturas elevadas ou vento forte, deverão os rebocos recém aplicados ser mantidos permanentemente húmidos, durante o mínimo de 3 dias, não se aplicando rebocos exteriores com tempo muito chuvoso;
8. Nas juntas de ligação entre materiais de suporte diferentes (ex. alvenaria e betão) deverá existir a colocação de uma rede de malha não metálica apropriada.

4.12. Remoção de vegetação

1. Consideram-se incluídos no contrato, caso eles existam, os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatagens e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projecto ou neste caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.
2. Compete ainda ao empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos anteriormente referidos bem como a regularização final do terreno.

4.13. Implantação e Piquetagem

1. As Peças Desenhadas que se apresentam, identificam na globalidade o conjunto dos trabalhos a desenvolver.
2. Em altimetria, deverão ser tomadas como base as cotas do Projecto sempre referidas aos edifícios existentes.
3. Em planimetria, deverá tomar-se como base, as cotas indicadas, que se referem a faces de lancis, eixos de pilares e limpos de paredes exteriores.
4. É da inteira responsabilidade do empreiteiro a recolha de todas as informações necessárias acerca do local. Os trabalhos de remoção de elementos estranhos existentes à superfície e ainda a remoção de canalizações, cabos e outras instalações enterradas existentes ou obstruções artificiais, constituirão encargo do empreiteiro.
5. O empreiteiro deverá, além disso suportar os encargos e assumir a total responsabilidade sobre:
 - O reconhecimento geotécnico do terreno, não obstante a disponibilidade de informação que lhe possa ser fornecida;



- A determinação do nível freático;
- A preparação e execução de todos os trabalhos no terreno necessários à correcta implantação da obra;
- A eventual recolocação de cabos eléctricos, caso haja que proceder a desvios;
- Outros possíveis trabalhos de reposição no local;
- A adoção das necessárias medidas de segurança, incluindo outras, de carácter preventivo contra acidentes.

6. Toda a área de escavações deverá dispor de condições de drenagem eficazes, possibilitando a recolha e a evacuação de águas de qualquer origem.

Considera-se incluído os enchimentos ou eventuais desbastes diferenciados, necessários à obtenção das cotas de obra indicadas em projecto.

7. O trabalho de implantação e piquetagem será efectuado pelo empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e referências fornecidas pelo projecto e alinhamentos definidos pelos serviços camarários de topografia.

8. O empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo projecto, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objecto de verificação local pela Fiscalização na presença do adjudicatário.

Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o empreiteiro informará desse facto, por escrito, a Fiscalização, que procederá à verificação das marcas, se for necessário, e à sua rectificação, na presença do adjudicatário.

9. O empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a Fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

10. O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob a orientação da Fiscalização.

5 - CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO.

Após a conclusão integral de todos os trabalhos que constam da empreitada, o adjudicatário deverá remover do local da obra, até à data do auto de recepção provisória, os materiais sobrantes, entulhos, equipamentos e tudo o mais que tenha servido para a execução dos trabalhos, incluindo o desmonte das instalações de estaleiro e obras auxiliares de construção, limpeza e regularização das zonas de trabalho, estaleiro e áreas adjacentes eventualmente afectadas.



Serão básicas as condições de estanquidade e a manutenção da integridade da cobertura da Capela contra a ação do vento.

A obra só poderá ser considerada como terminada, desde que o estado das zonas transitadas por peões e/ou veículos na periferia da obra e afectados pela execução da empreitada, tenha sido restabelecido no mesmo estado em que se encontravam na altura do início dos trabalhos ou na data do auto de consignação.

Seia, janeiro de 2023

O Presidente da Câmara
António Luciano da Silva Ribeiro